



CERTIFICO QUE A LEI 1.550/2015 FOI PROMULGADA NO DIA 29/05/2015 CONFORME O ART.50, § 3º DA L.O.M E ART.154. DO R.I DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS. O QUAL SERÁ AFIXADO DO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO.

RUSSAS-CE. 29/05/2015  
 PRESIDENTE DA CÂMARA

## CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS

PLENÁRIO LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA

CNPJ:35223585/0001-93

CGC: 06920409-8

e-mail: camararussas@bol.com.br.

Lei Municipal Nº 1.550/ 2015 Russas-CE, em 29 de maio de 2015.

Dispõe sobre a definição do local para a realização de eventos na cidade de Russas e adota outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS DO ESTADO CEARÁ

O Presidente da Câmara Municipal de Russas, Marcos Aurélio Ferreira Estácio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município e artigo 154 do Regimento Interno, resolve promulgar a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Russas.

**Art. 1º** - Fica vedada a realização de eventos festivos com utilização de sons mecânicos e a participação de artistas no Centro Comercial da cidade de Russas, definido no artigo primeiro da Lei Municipal Nº 1.229 de 11 de agosto de 2009, excetuando-se os eventos religiosos e culturais.

**§ Único**- Os eventos festivos vedados no caput deste artigo compõem-se em comemorações da semana do município, carnaval, carnaval fora de época(micareta), festivais, arrastões com trio elétrico e outros eventos que necessitem bloquear as vias e tenham interesses comerciais.

**Art.2º**- Os eventos vedados no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, deverão ser realizados, preferencialmente, no Parque Urbanizado da Lagoa da Caiçara, Anfiteatro do Parque Araibú, Avenida Irmã Maria da Graça, Avenida Cel. Antônio Cordeiro ou em outro local que venha a ser preparado pelo Município ou local de



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS

PLENÁRIO LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA

CNPJ:35223585/0001-93

CGC: 06920409-8

e-mail: [camararussas@bol.com.br](mailto:camararussas@bol.com.br)

interesse de seus organizadores, sob expressa licença da Administração Municipal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, conforme dispõe a Constituição Estadual, para divulgação de matérias de interesse dos municípios, revogadas todas as disposições em contrário e em especial o que dispuser as Leis: Código Tributário Municipal e Código de Postura Municipal, exclusivamente no tocante a licenciamento de eventos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Russas-CE, 29 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio Ferreira Estácio  
Presidente